



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”
Rua Eugênio Costa, nº72–CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001 - 94. E-mail: pmsprn@gmail.com

DECRETO Nº 021/2021

Serrinha dos Pintos/RN, em 02 de junho de 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NO PERÍODO DE 15 DIAS, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID- 19, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo comitê de enfrentamento ao Novo Coronavírus realizada em 02 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a aumento de casos confirmados com o novo Coronavírus no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos - RN e aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI dos hospitais de referência do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução dos números de novos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e, de proteger na forma adequada a saúde e a vida da população de Serrinha dos Pintos/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a realização de quaisquer eventos corporativos, técnicos, científico, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento e/ou reunião de massa, público ou privado no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN.

Art. 2º Fica autorizados a funcionar as atividades consideradas essenciais, englobando;

I – Supermercados e Mercarias;

II – Farmácias;

III - Clínicas de Saúde, Fisioterapia, Unidades de Saúde e Hospitais;

IV – Lotéricas e Correios

V – Oficinas mecânicas e Borracharias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”
Rua Eugênio Costa, nº72–CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001 - 94. E-mail: pmsprn@gmail.com

VI – Postos de Combustíveis e Depósitos de Gás;

Parágrafo único: O estabelecimento mencionado no caput fica obrigado a cumprir rigorosamente com os protocolos de vigilância sanitária, especialmente, mantendo o distanciamento social, disponibilização de álcool em gel 70%, verificação de temperatura, uso obrigatório de máscara e com redução de sua capacidade de ocupação em 50% (cinquenta por cento) do normal. Deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Novo Coronavírus, na forma a seguir:

- I- Exigir o uso obrigatório de máscara dos seus clientes;
- II- Proibir o consumo de bebidas alcoólicas, no local;
- III- Disponibilizar álcool, líquido ou em gel 70% para uso dos clientes;
- IV- Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V- Disciplinar filas internas e o atendimento ao público para que os clientes mantenham uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre si.

Art. 3º O funcionamento de restaurante, pizzarias, lanchonetes e similares fica limitado aos seguintes horários:

- VI- Segunda-feira a sexta-feira até as 21 horas;
- VII- Sábado e domingo apenas delivery;

Art. 4º Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento de seguintes atividades comerciais no prazo de 15 dias;

- I – Barbearias, Salões de cabeleiros, Manicures e Salões de Beleza;
- II - Bares, boates, clubes e similares;
- III – Lojas de Confecções, Calçados, Brinquedos, Papelaria e Armazéns;
- IV – Pousadas, Hotéis e similares;
- V – Academias, Escolas de Karatê e similares;
- VI – Distribuidoras de bebidas;

Art. 6º - Fica Suspensos a realização presencial de cultos religiosos em geral no período estabelecido pelo Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”
Rua Eugênio Costa, nº72–CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001 - 94. E-mail: pmsprn@gmail.com

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento de lojas de materiais de Construções, elétricos, hidráulicos e Casas de Rações apenas no sistema de Delivery;

Art. 8º Fica suspensa a prática de atividades esportivas, coletivas, realizadas em praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas e demais equipamentos públicos e privados que realize eventos desta natureza.

Art. 9º. Permanecerão fechados, com o fim específico de evitar a propagação o novo Coronavírus (COVID-19), as seguintes atividades e serviços durante a vigência deste Decreto:

I- Funcionamento de equipamentos culturais e dos equipamentos públicos e privados de turismo, a saber: Mirantes, Talhado, Rios, Tanques, Açudes e Cachoeiras;

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 02 de junho de 2021.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal